



RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ata da Audiência Pública onde se dará a demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Executivo Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, relativa ao 2º Quadrimestre/2022, realizada no dia onze de maio de dois mil e vinte e três.

Realizada na Câmara Municipal de Manacapuru, no plenário Cristóvão Nunes Mendes, Palácio Edmilton Maddy, em sua sede própria, na Av. Eduardo Ribeiro, nº 1161 – centro, Manacapuru, estado do Amazonas, no dia **11 de maio de 2023**, precisamente às nove horas e trinta minutos, para tratar da Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Executivo Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 2º Quadrimestre/2022, conforme art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 145 da Lei Orgânica), presidida pelo Vereador **Jaziel Alencar**, presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. Presentes os vereadores: Ivan Moreira, relator da CFO; e Wanderley Barroso, secretário da CFO. Composição da Mesa: Contador, Alfredo J. C. Bandeira; Ivan Bezerra da Silva – contador da Câmara Municipal. O **Presidente** da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, vereador **Jaziel Alencar**: “Estando presentes os senhores Vereadores e demais autoridades constituídas, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e o Regimento Interno deste Poder e ‘invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente’ Audiência Pública, que busca atender a Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece, de modo geral, normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Trata-se de diversas regras para que o gestor público não comprometa a Administração Pública (no campo financeiro e orçamentário), com atos administrativos desvairados. Dentre os mecanismos de controle fiscal inseridos na Lei de Responsabilidade Fiscal, temos a Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais, que de uma forma genérica, vem tratar da avaliação da receita, despesa e dívidas do Administração. Objetivando neste ato, demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do Executivo Municipal e do Fundo Municipal de Saúde relativa ao 2º Quadrimestres/2022, conforme Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. A presente Audiência Pública, coordenada por esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, atende as disposições do art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000, solicitada pelo Ofício nº 045/2023-SEMFI/PMM, onde se dará a Demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativa ao 2º Quadrimestre/2022. Com a palavra para exposição das Metas fiscais, o Ilustríssimo senhor **ALFREDO BANDEIRA** – Contador da Prefeitura: “É um prazer muito grande retornar a essa casa legislativa e poder somar com os poderes legislativo e executivo com relação à apresentação da audiência pública do segundo e terceiro quadrimestre de dois mil e vinte e dois. Tudo em cumprimento da cento e um parágrafo da cento e um dois mil. O artigo 9º e § 4º ele estabelece que nos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará as metas fiscais de cada quadrimestre. Só que existe uma lei complementar estadual zero seis, noventa e um aonde estabelece que o poder executivo quando no encerramento do exercício financeiro e após a consolidação de todos os órgãos incluindo o poder legislativo, executivo e os fundos municipais e demais órgãos SAAE, até trinta de março, então não tem como cumprir o que está a cento e um dois mil. Está havendo um desencontro de informações porque o terceiro



quadrimestre ele é a cópia fiel do balanço geral. Então a cento e um fala fevereiro, eu tenho até março. E o tribunal de conta tem relevado a situação no sentido de acatamento com relação a isto. E nós iremos realizar com a presença de todos juntamente com os nobres e ilustres vereadores a audiência pública daremos início, como disse o presidente da comissão. Outro detalhe é que a cento e um dois mil lei de responsabilidade fiscal, o tribunal de contas começou a exigir o cumprimento do artigo 9º § 4º pelo menos aqui no Amazonas partir de dois mil e dezessete só. Eu sempre gosto de colocar os principio da LRF – Lei de responsabilidade fiscal. Tudo na vida requer um planejamento, eu sempre gosto de colocar isso a suma importância do planejamento somente tratando de recurso público, mas nas nossas famílias também nos nossos lares tem que fazer um planejamento. Como eu sempre digo que o gestor público ele faz uma perspectiva de ingresso, um estudo dos três últimos exercício uma projeção de como vai ser o ingresso durante o exercício, então, isso se chama planejamento. E quanto vai ser os gastos para suprir todas as ações, a questão de manutenção das atividades, órgãos e a parte de investimento na mesma proporção que foi encontrado o valor de previsão de ingresso. Eu não posso fazer uma previsão de gasto acima, porque aí o município já vai entrar deficitário antes de começar o ano, porque normalmente os orçamentos anuais a LOA, ele é aprovado no exercício anterior a vigência. Então tem que aprovar até dia trinta e um de dezembro de cada exercício no máximo e entrar em vigência a partir do dia primeiro de janeiro. Fato esse quando não ocorre aprovar dentro do exercício anterior o gestor público vai administrar com o orçamento do exercício anterior pelo fato de não aprovação. Tanto a questão dos poderes executivo, legislativo e fundos municipais tem que dar transparência em todos os atos administrativos, financeiros, patrimonial, contratos e licitações tem que jogar no portão de transparência. E o controle eu sempre digo que está lado a lado com a responsabilização, porque eles caminham lado a lado. O controle é quando você mantém o equilíbrio nas contas públicas. Os gestores públicos ele tem datas para encaminhar as suas contas ao tribunal de conta ele tem data para fazer o pagamento do recurso que incide a questão da contribuição do PASEP a contribuição previdenciária dos fundos municipais ou se repassa o governo federal, tudo tem prazo, tudo tem data. Fato esse quando não ocorre gera um problema para administração pública. Nesta audiência pública demonstraremos todas as despesas realizada com pessoal, despesa com educação, todos os ingressos realizados, despesas com o FUNDEB e despesas com saúde. Essas correntes todos os ingressos disponível para cobertura de despesas públicas das atividades meio e atividades fins. Atividade meio são aqueles pessoal que trabalham dentro das secretarias. Atividades fins de uma forma direta atinge a população quando numa paralisação transporte saúde e educação parte de segurança pública isso afeta diretamente a população é atividades fins. A mesma lei, ela classifica a receita em receita corrente e receita capital. Receitas correntes ela tida normalmente como recursos próprios. São aquelas proveniente de impostos e taxas e transferências constitucionais. A lei faculta o gestor público se tem orçamento e financeiro ele pode pegar ele pode pegar receita corrente suprir despesas de capital. A receita de capital ele não pode suprir despesas correntes, porque normalmente receita de capital são recursos provenientes, antes era de emendas e convênios. Então já tem uma destinação específica e direta para realização dos gastos. Ele não pode remanejar, recursos que vem para a construção de uma escola de uma creche ou de um posto de saúde, tirar ali momentaneamente para suprir despesas corrente porque tem uma destinação específica e direta de que forma tem que ser gastos. Houve um planejamento de ingresso de duzentos e dois milhões zero oitenta e nove mil reais para o exercício financeiro que vai de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. Como a lei faculta três quadrimestres então divide aquele valor por três vai dar sessenta e sete milhões trezentos e sessenta e três mil reais. No primeiro quadrimestre nós tivemos um ingresso de receita que é o



mesmo que arrecadação de oitenta e sete milhões trezentos e noventa e seis. Segundo quadrimestre cento e cinquenta e dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco. Até o final do ano trezentos e setenta e sete milhões seiscentos e sessenta. Foi todo o valor de todo o ingresso. Desse recurso não é só para fins de gastos do poder executivo. Esses recursos com a obrigatoriedade de lei como a câmara municipal não é um órgão arrecadador ele também é feito a transferências desses recursos. Para manutenção e funcionamento do poder legislativo. Receita tributária até o terceiro quadrimestre quinze milhões quatrocentos e trinta e oito mil reais. Taxas quatrocentos e trinta e seis mil reais. Contribuição de melhoria quatro milhões trezentos e sessenta e sete mil reais. Contribuições sociais a parte do servidor para a previdência, oito milhões cento e noventa e quatro. Receita patrimonial teve um rendimento de aplicação financeira de dois milhões setecentos e noventa e um mil reais. Temos receita que é a parte do SAAE e outras, quatro milhões novecentos e dezessete. Só de transferência corrente nós temos trezentos e vinte e cinco milhões de reais. Temos a parte do patronal oito milhões seiscentos e trinta e três mil reais. Totalizando trezentos e setenta e sete milhões seiscentos e sessenta mil reais. Se for analisar a questão desses ingressos, vamos falar especificamente do município de Manacapuru, ele não tem independência financeira para caminhar com suas próprias pernas, ainda fica dependente do governo federal e governo estadual, com relação muitas vezes até que os recursos constitucionais obrigatórios do governo do estado e governo federal, para o município de Manacapuru seja suficiente para a manutenção das atividades e órgãos e as transferências constitucionais devidas ao poder legislativo. Mas quando se trata para fins de investimento o gestor público tem que correr junto ao governo do estado e governo federal e seus representantes político tanto faz da esfera estadual ou federal, a busca de recurso para fins de investimento do município. Os senhores vereadores sabem que existe um sistema do governo federal chamado de CAUC este CAUC quando está de sinal vermelho o prefeito está impossibilitado de firmar convênio. Quando ele não cumpre a questão de responsabilidade de recolher todos os tributos que são devidos dos recursos que ele recebe em nível do estado e união. Bem como a prestação de conta junto aos órgãos competentes dos recursos recebidos. Isso vai para o CAUC e dar um sinal vermelho. Gostaria de chamar atenção na questão de leis especiais, é quando o gestor público conseguiu junto ao governo do estado e ao governo federal ou seu representante político. Determinado recurso para fins de realização de determinada ação que não consta no PPA na LDO e LOA. O PPA é o plano plurianual tem vigência de quatro anos. LDO lei de diretrizes orçamentárias. Quando elabora o PPA com vigência para quatro anos a lei federal diz que é um plano a médio prazo, no meu ponto de vista eu não considero a curto prazo e sim a longo. Imagina um prefeito ou mesmo o poder legislativo fazer o planejamento das suas ações para quatro anos e ele não tem uma seguridade em termos de valores se aquele recurso vai entrar no ano seguinte porque ele oscila do ano para outro. Pode ir para mais ou para menos. Então pra mim é a médio prazo porque é constante as modificações em termo de ingresso nos municípios. E o legislativo depende desses ingressos para fazer um planejamento seu. E a LDO lei de diretrizes orçamentária quando da elaboração eles são extraído ações que estão planejadas dentro do PPA. E você vai elaborar a LOA praticamente a cópia fiel, a LDO que foi extraído do PPA. Uma coisa vai minando a outra. Quando a ação essa não está inserida nesses três itens que falei, para os senhores o prefeito manda um projeto de lei para a casa legislativa juntamente com uma justificativa para fins de apreciação nas comissões responsáveis e para fins de aprovação. E após aprovada vai levar um número diferenciado do orçamento que se chama lei especial. Quando da consolidação ele envia para um órgão do estado, o estado depois de receber todos os sessenta e um municípios, os balanços consolidados ele consolida no dele, geral do estado e isso vale para união onde consolida os cinco mil quinhentos e setenta



municípios. A mesma lei diz que só pode fazer gastos nota de empenhos se tiver dotação orçamentarias. Global os senhores já conhecem é quando é definido o valor único da realização de uma obra de quinhentos mil cinco parcelas, anteriormente era por parcela cinco parcelas de cem no ato da assinatura do contrato quarenta por cento já liberava para a construtora, trabalhava com o dinheiro público. Hoje em dia não pode mais dos quinhentos mil que eu exemplifiquei aos senhores é conforme a medição, se fez dez por cento paga dez por cento da obra de quinhentos cinquenta mil reais faz um subempenho do empenho global liquida e paga conforme medição de obra e realização. O empenho estimativo normalmente ele é feito pela administração pública quando você desconhece o valor único e certo. Folha de pagamento de qualquer secretaria não é o mesmo valor todos os meses ele oscila de um mês para o outro. Então faz um empenho estimativo com um intuito de atender o exercício financeiro de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. Se chegar lá no mês de outubro ou novembro esses recursos foram suficientes para o próximo empenho, então deve se fazer um esforço um esforço do complemento do empenho estimativo, ou seja, um crédito adicional. O empenho ordinário noventa e nove por cento dos empenhos da administração pública é ordinário. Essa despesas realizada em forma de pagamento a vista cujo o pagamento deve ocorrer de uma só vez. Então é noventa e nove por cento dos empenhos são ordinários. Mas não esqueçam que a lei diz que só pode emitir nota de empenho se tiver orçamento. O pré-empenho é aquele caso que falei aos senhores se tem uma nova que não estar contido no PPA e LOA então para afirmar o convênio ele requer uma nota de empenho. Se eu não tenho uma ação lá, então você vai fazer um pré-empenho dizendo que tem. Nós tivemos despesas autorizadas até o segundo quadrimestre até agosto passou para trezentos e dezesseis milhões trezentos noventa e cinco mil reais. Equivalente a cinquenta e seis ponto, cinquenta e seis por cento. Até agosto foi empenhado deste valor das despesas autorizadas, duzentos e setenta e sete milhões, zero vinte e um reais. Equivalente a oitenta e sete ponto cinquenta e seis por cento. Desse valor foi liquidado duzentos cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil reais até agosto. Um total de noventa e um ponto noventa e sete por cento. Desse total liquidado foi pago até agosto duzentos e trinta e seis milhões cento e quarenta e um mil reais. As despesas autorizada até dezembro, até o terceiro quadrimestre foi de quatrocentos e vinte e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais. Das despesas empenhada noventa e seis ponto sessenta por cento de quatrocentos e vinte e seis. Foi liquidada noventa e sete ponto noventa e nove por cento. Desse valor foi pago noventa e sete trinta e quatro. Vocês observem que o prefeito manteve equilíbrio nas contas públicas, não gastou mais do que arrecadou. Dado o fato que houve superávit financeiro no exercício anterior por isso está acima da arrecadação que foi de trezentos e sessenta e sete milhões. Mas vocês observam, que a diferença entre a despesas liquidadas e despesas paga, caracteriza um resto a pagar processado e isso de noventa e sete ponto trinta e quatro para cem por cento vai dar dois ponto meia, meia por cento. Eu falo sempre da despesa liquidada por que ela quando compromete o ativo do município porque ela tem vigência de cinco anos. Durante cinco anos você não pode fazer anulação dessas despesas realizadas e empenhadas, liquidadas e pagas. Se não foram pagas cinco anos para poder fazer a anulação a não ser que dono da empresa entre com requerimento ou atestado pedindo que deixe para lá. Agora quando da diferença da despesa empenhada para liquidada é um resto a pagar não processado. Isso aí você pode anular a qualquer momento. Isso não compromete dotação orçamentária em parte, mas o financeiro não cria nenhuma obrigatoriedade para o gestor público. Mas que o prefeito manteve o equilíbrio manteve e não comprometeu. Todos os valores demonstrados consolidados todos os órgãos do município de Manacapuru. Nós tivemos daquele recurso, quatrocentos e três milhões despesas liquidadas até o final do exercício financeiro, terceiro quadrimestre em



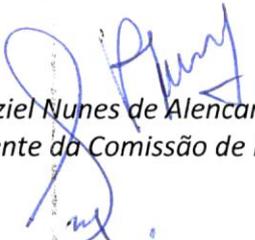
despesas corrente trezentos e sessenta e sete milhões novecentos e vinte e sete mil reais. Vocês observem que com o ingresso de receita de capital foi de sete milhões e pouco, vocês estão vendo ali, despesas de capital o ano todo trinta e cinco milhões seis centos e trinta e quatro reais, desse recurso foi feito investimento de trinta e três milhões zero, zero cinco. Aquela questão para que resolva a questão do CAUC, a amortização de dívidas que é uma despesa também de capital, dois milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais. Foi quanto foi pago de dívidas passadas que veio de administrações passada eu não sei informa se foi da administração atual, mas deve estar tudo agregado. Nós tivemos de despesas e encargos sociais duzentos e doze milhões de reais. Juros e encargos da dívida não ocorreram no exercício. Outras despesas correntes aquelas proveniente da aquisição material de consumo serviço de terceiro, pessoa física e jurídica, nós tivemos cento e cinco milhões, setecentos e cinco reais. Totalizando quatrocentos e três milhões quinhentos e sessenta e um mil reais, foi quanto foi a despesas liquidadas de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. Nós tivemos no primeiro quadrimestre oitenta milhões trezentos e dezessete mil reais. No segundo quadrimestre cento e setenta e três milhões, seiscentos e dezoito mil reais. E o terceiro quadrimestre cento e quarenta e nove milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais. Totalizando quatrocentos e três milhões quinhentos e sessenta e um mil reais. O poder executivo tem cinquenta e quatro por cento da receita corrente líquida para fins de gastos. O poder legislativo tem seis por cento da mesma RCL ou setenta por cento do repasse de acordo com o artigo da lei. Quando da consolidação das contas anuais fecha em sessenta por cento no máximo, incluído o poder executivo e o legislativo. O poder legislativo dificilmente alcança o seu limite. Até o segundo quadrimestre nós tínhamos gastos de pessoal de cento e vinte e um milhões de reais, a receita corrente líquida era de duzentos e vinte e seis milhões de reais. Se dividir um pelo outro nós temos cinquenta e oito ponto quatorze por cento. Se fosse encerramento do exercício o executivo tinha cumprido no momento da consolidação o município de Manacapuru que era cinquenta e quatro por cento daria sessenta. Mas esse valor também está consolidado porque foi extraído esse relatório depois da consolidação das contas. Vamos para o segundo item que é a educação, o artigo duzentos e doze da constituição federal estabelece que o município de Manacapuru, dentre os impostos de transferências constitucionais ele tem que aplicar no mínimo vinte e cinco por cento. Quando falo de impostos são aqueles que os nobres contribuintes municipais pagam. E as transferências constitucionais são aquelas que o governo do estado o recurso do ICMS. E do governo federal o FPM. O governo federal junto com o ministério de educação estabeleceu que determinados gastos realizados com os valores que falei para os senhores agora a pouco incide para cálculo dos limites constitucionais de vinte e cinco por cento. Concessão de bolsa de estudo, desde que seja feito com recursos próprios e são pessoas responsáveis à frente dessa situação. Os municípios que concediam bolsa de estudo, suspenderam esse benefício social dado ao fato que falta seriedade na coisa pública quando da seleção e da análise, quem tem direito e quem não tem. Isso é uma coisa séria, então a maioria acabou com esse negócio de bolsa. E só pode ser com recursos próprios não pode ser com recursos vinculados. Recursos do FUNDEB não pode. Governo federal estabeleceu juntamente com o FNDF e ministério da educação que determinados gastos não pode incide para cálculo. Pessoal que saíram da educação e foram para ação social foram para a saúde ou para a secretaria de administração qualquer outro órgão, então houve desvio de função, recebe normalmente porque trabalhou, só não incide para cálculo. Total da despesa realizada na educação foi de noventa e quatro milhões, cento e cinquenta e nove para fim de cálculo. O gasto realizado pelo governante municipal na parte de educação ele aplicou trinta ponto meia oito, mais uma vez ocorreu uma proibidade e não uma improbidade administrativa. Vamos aqui para o terceiro item que é FUNDEB, vocês já são

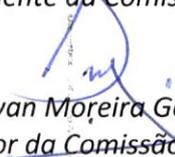


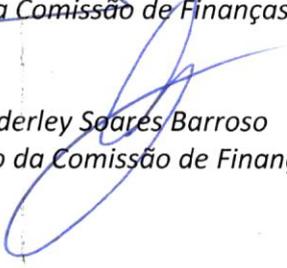
conhecedores da lei a quatorze mil cento e treze, ela é de vinte e cinco de dezembro de dois mil e vinte. Agora essa nova lei tornou o FUNDEB de forma permanente está contido no artigo duzentos e doze 'a' inciso primeiro da constituição federal. Então o FUNDEB agora é permanente e não tem mais prazo de vigência que nem anterior a quatorze anos, corria serio risco de trazer danos a parte de educação dos municípios e do próprio estado e das capitais falta de recursos. E onde anterior tinha estabelecido que o mínimo de gastos de sessenta por cento com profissionais da educação efetiva em exercício, nesta atual a quatorze cento e treze determina o mínimo de setenta por cento do recurso totais e anuais do fundo, no mínimo nunca inferior a setenta, sendo inferior a setenta está cometendo uma improbidade administrativa e não está cumprindo o que determina o artigo vinte e seis da lei quatorze mil cento e treze. Isto não alterou nada com relação à forma de distribuição de recursos, permanece muitas coisas da lei anterior que permaneceu nessa nova lei, o que alterou foi com relação à determinação das correções anuais em termos condicionais da educação, tem um aumento anual que todo ano o valor vai aumentando, bem como piso nacional dos professores também. Temos que sempre acompanhar como está o pagamento dos profissionais efetivos em exercício que são vinculados ao FUNDEB, se estão cumprindo o pagamento do piso nacional. As principais características do FUNDEB os senhores também já são conhecedores, quando da criação do FUNDEB ou o alcance dos gastos a serem realizados só com a educação infantil creche pré-escolar, ensino fundamental, ensino médio e EJA. Então o FUNDEB só pode ser gasto dentro desses alcances, educação infantil creche pré-escolar ensino fundamental, ensino médio e EJA, não pode a pratica criminosa quando o gestor firma qualquer tipo de convenio ou vinculo de repasse do recurso do FUNDEB ou qualquer instituição financeira de ensino particular da UEA, IFAM ou particular, cair com auxilio financeiro do FUNDEB é crime, só pode gastar nesses itens que eu falei, está na lei. Com relação a transferência do recurso eu antecipei só para esclarecer a retenção do recurso que vai para o fundo nacional das transferências de vim em forma de complementação, mas a legislação estabelece com base o numero de alunos da rede pública municipal de acordo com o dado do ultimo senso escolar. Sendo computados os alunos matriculados respectivo no âmbito da atuação prioritária conforme o artigo duzentos e doze da constituição federal, então é fundamental a pessoa do secretario para que mantenha anualmente o senso escolar atualizado, dados e recursos que vem merenda escolar do PNAE, vem pro PNATE, então tem que manter atualizado. Como falei setenta, trinta antes era sessenta quarenta. Essa nova lei a quatorze cento e treze, determinou setenta por cento dos recursos. Setenta por cento os funcionários da educação no mínimo inferior, quinze por cento do complemento para investimento na rede escolar, esse recurso do VAAT ele foi criado e direcionado para atingir o ensino infantil, cinquenta por cento do complemento VAAT para educação infantil e da creche pré-escolar. O VAAT faz parte dos cem por centos e já tem quinze para investimento e cinquenta para creche pré-escolar, então a coisa não está batendo. Eu tive a oportunidade de conversar com o Sidney Leite, eu coloquei essa situação para ele e disse que ia averiguar essa situação em termo de calculo, ele concordou e disse que ia procurar as comissões para colocar e dizer o que poderia fazer juntamente com o presidente CMM, verificar essa forma de calculo que está na lei, porque tem alguma coisa distorcida no meu ponto de vista. Quanto o governo diz que repassou ali esta incluído e não está batendo com aquele cento e trinta milhões, porque tem oitocentos e quarenta e três mil reais, só de rendimento para aplicação financeira do recurso do programa do FUNDEB. Aquele VAAT vinte e oito milhões setecentos e sessenta e sete que já tem uma destinação de quinze por cento do investimento e quinze por cento creche pré-escolar. Por isso estou dizendo que ele tem que ser subtraído daqueles cento e trinta e um para fins de cálculos dos setenta por cento, uma vez que já tem uma determinação direcionada



por lei. O total principal da transferência foi setenta e três milhões setecentos e setenta e dois mil reais, rendimento da aplicação financeira de um saldo para o outro oitocentos e quarenta e três mil reais, o VAAT tivemos vinte e sete milhões oitocentos e noventa e seis mil reais, totalizando cento e trinta e um milhões duzentos e trinta e oito mil reais. Os trinta por cento é livre para o gestor público para fazer reforma, ampliação, aquisição de equipamentos e foi aplicado oito milhões cento e oitenta e oito equivalentes seis ponto vinte e quatro. Isso não tem obrigatoriedade nenhuma de cumprir os trinta por cento, isso é para deixar mais a vontade em termo de fazer reforma, pintura ou qualquer reforma e comprar qualquer tipo de equipamento. Agora os demais estão na obrigatoriedade setenta por cento o total para os profissionais, cinquenta por cento do VAAT, isso tem que cumprir porque pode correr o risco de bloqueio do recurso e os senhores averiguar sempre o cumprimento". Não havendo perguntas, e **nada mais a tratar**, o **Presidente**, Vereador **Jaziel Alencar**, encerrou a audiência pública do dia **onze de maio** do ano em curso. E, para que conste, foi lavrada a presente Ata, que foi assinada pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, presentes.


Ver. Jaziel Nunes de Alencar
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. Ivan Moreira Gomes
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. Wanderley Soares Barroso
Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento